

TERMO DE ACORDO N. 47/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora do Estado, ANDREIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN, OAB/GO n. 13.494, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, representada pelo seu Secretário de Estado, CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA, doravante denominado como PRIMEIRO ACORDANTE; ASSOCIAÇÃO GERAL DE TRABALHADORES DE COCALZINHO DE GOIÁS, devidamente qualificada nos autos, representado pelo seu Presidente, RICARDO TELES DE ALCÂNTARA, neste ato representada pela Procuradora constituída, LURDIMAR GONÇALVES RESENDE, OAB/GO n. 11.138, doravante denominado SEGUNDA ACORDANTE, com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar estadual n. 144/2018, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, bem como o que consta nos autos SEI n. 201600006022813, resolvem firmar o presente termo de acordo na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Relacionam-se os presentes com o Convênio n. 40/2009, celebrado entre a extinta Agência Goiana Pedro Ludovico Teixeira - AGEPEL, atualmente Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, e a Associação Geral dos Trabalhadores de Cocalzinho de Goiás - AGETACO, cuja prestação parcial de contas desdobrou-se em dano, quantificado em R\$1.194,04 (um mil, cento e noventa e quatro reais e quatro centavos).

1.2. Conforme pronunciamento jurídico, proposta enquanto medida administrativa preliminar à instauração de Tomada de Contas Especial a resolução consensual da controvérsia no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, em atendimento à priorização imposta pelo artigo 16, Lei Complementar estadual n. 144/2018, do uso dos procedimentos de conciliação e mediação pelos agentes públicos.

1.3. Anteriormente ao exercício do juízo de admissibilidade, solicitada pela CCMA a atualização dos cálculos pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, chegando-se no valor de R\$1.300,46 (um mil e trezentos reais e quarenta e seis centavos), até agosto/2021.

1.4. Em 05.08.2021, realizado o juízo positivo de admissibilidade pela CCMA, acatando-se a submissão correspondente do requerimento de resolução consensual.

1.5. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual, autorizado aos Procuradores do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários-mínimos.

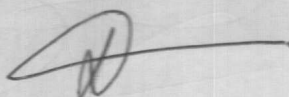
1.6. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 6º, como um dos princípios na celebração dos acordos com a Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular.

1.7. Considerando que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a SEGUNDA ACORDANTE a realizar o pagamento ao PRIMEIRO ACORDANTE do valor de R\$1.300,46 (um mil e trezentos reais e quarenta e seis centavos), acrescidos de juros e correção monetária, conforme DARE's expedidos pela Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, ficando as parcelas para 21.09.2021, 21.10.201, 21.11.2021 e 21.12.2021.

2.2. O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando a SEGUNDA ACORDANTE do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas.



2.3. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretroatável, cabendo à SEGUNDA ACORDANTE desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importando em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.4. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime a SEGUNDA ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015.

2.5. O não cumprimento do avençado provocará a retomada do trâmite regular do Processo SEI 201600006022813, sujeitando-se a SEGUNDA ACORDANTE às consequências legais decorrentes, bem como a imediata propositura de ação judicial correspondente.

2.6. Realizado o pagamento da 4ª (quarta) parcela, o PRIMEIRO ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual n. 144/2018, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018, após a ocultação dos dados pessoais sensíveis.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, mediação ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

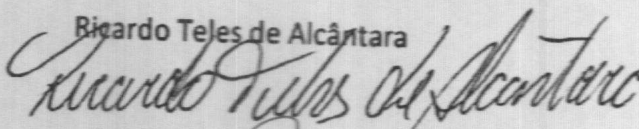
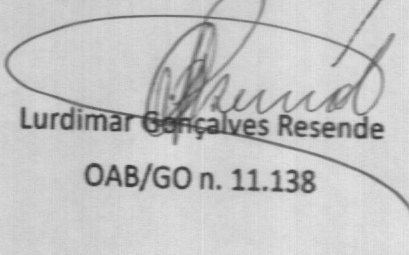
Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo, nos termos expostos.



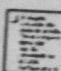
Goiânia, 29 de agosto de 2021.

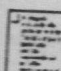
César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado
(Assinatura Eletrônica)

Andreia de Araújo Inacio Adourian
Procuradora do Estado
OAB/GO n. 13.494
(Assinatura Eletrônica)

Ricardo Teles de Alcântara


Lurdimar Gonçalves Resende
OAB/GO n. 11.138

Patrícia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
OAB/GO n. 33.038
(Assinatura Eletrônica)

 Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER**, Procurador (a) do Estado, em 28/08/2021, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

 Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE**

MOURA, Secretário (a), em 03/09/2021, às 19:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE ARAUJO INACIO ADOURIAN, Procurador (a) Chefe**, em 06/09/2021, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orga_o_acesso_externo=1 informando o código verificador 000023220067 e o código CRC B0DF0AFA.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO
LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA -
GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 201600006022813



SEI 000023220067